

LEI N° 5366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o programa "Acolha um Atleta" no município de Juazeiro do Norte e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o Programa "Acolha um Atleta", com o objetivo de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do município em competições regionais, nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pele, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O programa abrange os atletas de modalidades individuais e/ou coletivas.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo programa atletas residentes em Juazeiro do Norte que atendam aos seguintes critérios:

I - Demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

II - Apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá, em regulamento próprio, definir os documentos e critérios objetivos para comprovação dos requisitos acima.

§ 2º - Priorizar-se-á os atletas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3º - As empresas que aderirem ao Programa "Acolha um Atleta" poderão usufruir das seguintes contrapartidas, sem prejuízo de outros incentivos que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo municipal:





I - Publicidade e reconhecimento: concessão do selo "Amigo do Esporte" regulamentado pela Lei Municipal de Juazeiro do Norte nº 5.493 de 2023, para uso em materiais institucionais e publicitários; divulgação do nome e da marca da empresa nos canais oficiais da Prefeitura e em eventos esportivos municipais; e autorização para exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e demais equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as regras das competições;

II - benefícios institucionais e sociais: possibilidade de participação em eventos, palestras, workshops e ações educativas promovidas ou apoiadas pelo Município, com foco na valorização do esporte, da saúde e do bem-estar dos colaboradores e da comunidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, instituir incentivos adicionais as empresas participantes, observada a legislação tributária e financeira vigente.

Art. 4º - O patrocínio concedido pelas empresas aos atletas no âmbito do Programa 'Acolha um Atleta' não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizando-se como incentivo material e apoio ao desenvolvimento esportivo, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pele.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá:

I - coordenar a seleção, o cadastro e a certificação dos atletas participantes, com base em critérios técnicos e transparentes;

II - facilitar a conexão entre empresas interessadas e atletas aptos ao programa, promovendo parcerias mutuamente benéficas;

III - acompanhar e supervisionar a execução do Programa, assegurando a correta aplicação dos recursos, a observância das contrapartidas previstas e o recebimento da prestação de contas pelos atletas beneficiados, a qual deverá ser apresentada tanto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV quanto a empresa patrocinadora.

IV - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV publicará, anualmente, relatório de prestação de contas do Programa, contendo a relação dos atletas beneficiados, os valores investidos, os resultados alcançados e a comprovação da aplicação dos recursos pelos participantes.

V - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá firmar parcerias com entidades esportivas, universidades ou organizações da sociedade civil para auxiliar na execução, acompanhamento e monitoramento do Programa, inclusive no recebimento das prestações de contas, conforme regulamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão o por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos, critérios e demais normas necessárias à sua plena execução.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





Vereadora autora: Pergentina Parente Jardim Catunda

Coautor: Rita de Cassia Monteiro Gomes – Auricelia Bezerra – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – Francisco Benjamin de Moura – Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino Jose Cleilson Rodrigues Vieira.





Institui o programa "Acolha um Atleta" no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o Programa "Acolha um Atleta", com o objetivo de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do município em competições regionais, nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O programa abrange os atletas de modalidades individuais e/ou coletivas.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo programa atletas residentes em Juazeiro do Norte que atendam aos seguintes critérios:

I - demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

II - apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá, em regulamento próprio, definir os documentos e critérios objetivos para comprovação dos requisitos acima.

§ 2º - Priorizar-se-ão atletas em situação de vulnerabilidade, socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3º - As empresas que aderirem ao Programa "Acolha um Atleta" poderão usufruir das seguintes contrapartidas, sem prejuízo de outros incentivos que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo municipal:

I - publicidade e reconhecimento: concessão do selo "Amigo do Esporte" regulamentado pela Lei Municipal de Juazeiro do Norte nº 5.493 de 2023, para



uso em materiais institucionais e publicitários; divulgação do nome e da marca da empresa nos canais oficiais da Prefeitura e em eventos esportivos municipais; e autorização para exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e demais equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as regras das competições;

II - benefícios institucionais e sociais: possibilidade de participação em eventos, palestras, workshops e ações educativas promovidas ou apoiadas pelo Município, com foco na valorização do esporte, da saúde e do bem-estar dos colaboradores e da comunidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, instituir incentivos adicionais às empresas participantes, observada a legislação tributária e financeira vigente.

Art. 4º - O patrocínio concedido pelas empresas aos atletas no âmbito do Programa 'Acolha um Atleta' não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizando-se como incentivo material e apoio ao desenvolvimento esportivo, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá:

I - coordenar a seleção, o cadastro e a certificação dos atletas participantes, com base em critérios técnicos e transparentes;

II - facilitar a conexão entre empresas interessadas e atletas aptos ao programa, promovendo parcerias mutuamente benéficas;

III - acompanhar e supervisionar a execução do Programa, assegurando a correta aplicação dos recursos, a observância das contrapartidas previstas e o recebimento da prestação de contas pelos atletas beneficiados, a qual deverá ser apresentada tanto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV quanto à empresa patrocinadora.

IV - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV publicará, anualmente, relatório de prestação de contas do Programa, contendo a relação dos atletas beneficiados, os valores investidos, os resultados alcançados e a comprovação da aplicação dos recursos pelos participantes.

V - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá firmar parcerias com entidades esportivas, universidades ou organizações da sociedade civil para auxiliar na execução, acompanhamento e monitoramento do Programa, inclusive no recebimento das prestações de contas, conforme regulamento.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos, critérios e demais normas necessárias à sua plena execução.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora autora: Pergentina Parente Jardim Catunda

Coautor: Rita de Cassia Monteiro Gomes- Auricelia Bzerra – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – Francisco Benjamin de Moura – Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino José Cleilson Rodrigues Vieira.